

LEI N.º 7.253, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao inciso III e ao §7.º, do art. 13 da Lei Municipal n.º 4.760, de 07 de outubro de 2005 - que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso III e o §7.º do art. 13. da Lei Municipal n.º 4.760, de 7 de outubro de 2005 alterados pelas Leis Municipais n.º 4.802, de 23 de novembro de 2005, n.º 5.227, de 5 de junho de 2007, n.º 5.365, de 10 de dezembro de 2007, 5.580, de 19 de agosto de 2008, n.º 5.734, de 15 de abril de 2009, n.º 6.233, de 11 de maio de 2011 e n.º 6.529, de 22 de maio de 2012, 6.825, de 17 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,30%, a título de alíquota normal incidente, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas.

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de; 13,20% no período de janeiro a dezembro de 2015; 14,00% no período de janeiro a dezembro de 2016; 16,00% no período de janeiro a dezembro de 2017 e 17,12% no período de janeiro a dezembro de 2018 e de 17,90% de janeiro de 2019 a dezembro de 2042; incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas.



IV – além das alíquotas suplementares mencionadas no § 7º, o Município fará no exercício de 2015, um aporte financeiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 10 parcelas.

§ 1º As parcelas de que tratam o inciso IV vencerão sempre no dia 20 de cada mês, sendo que o valor será debitado na 2ª parcela mensal do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor. A 1ª parcela vencerá no dia 20/01/2015.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por qualquer motivo, acarretará para o Município juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da parcela, durante o período compreendido entre a data do vencimento e a data do respectivo pagamento e devidamente atualizadas a contar da data de publicação da presente Lei, de acordo com a variação do IPCA-IBGE , e em caso de extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 3º O Poder Executivo poderá liquidar antecipadamente tantas parcelas quantas entender necessárias.

§ 4º Considerar-se-ão vencidas todas as parcelas de que trata esta Lei, quando ocorrer o não pagamento de duas parcelas consecutivas, ou três intercaladas.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de novembro de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração